



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba – MG

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho - 84 ☎ (034) 3851-2300 ☎ FAX (034) 3851-2149

LEI MUNICIPAL Nº 2.016, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a modificação do Quadro Geral dos Servidores – QGS previsto na Lei nº 2.009, de 04 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA,
faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O cargo de Educador Infantil será exercido em regime de 30 (trinta) horas semanais de trabalho nos Centros de Educação Infantil.

§ 1º Terá acesso ao cargo de Educador Infantil o Monitor de Creche habilitado em Magistério ou Educação Infantil.

§ 2º O Monitor de Creche que não possui a qualificação exigida no parágrafo anterior permanecerá no cargo em extinção – Monitor de Creche, até que seja adquirida a habilitação.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 28 de dezembro de 2009.


Helder Costa Boaventura
- Prefeito Municipal -



*Lei que transforma
monitor em Educador I.
(Revogado pela
Lei 2.219)*



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba – MG

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho - 84 ☎ (034) 3851-2300 ☎ FAX (034) 3851-2149

ANEXO I

QUADRO GERAL DOS SERVIDORES

Cargo de Provimento Efetivo

Grupo Hierárquico	Cargo	Lotação Numérica	Jornada Semanal
II	Educador Infantil	62	30 h

Carmo do Paranaíba, 28 de dezembro de 2009.





Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: gabinete@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

LEI Nº 2.218, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a modificação do Quadro Geral de Servidores – QGS, previsto pela Lei nº 2.009, de 04 de dezembro de 2009, transforma o cargo público efetivo de Educador Infantil no cargo público efetivo de Professor de Educação Infantil, revoga a Lei nº 2.016, de 28 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto o cargo de provimento efetivo de Educador Infantil, criado pela Lei nº 2.016, de 28 de dezembro de 2009.

Art. 2º Fica criado o cargo de Professor de Educação Infantil, posicionado no Anexo III, do Grupo Hierárquico V, do QGS, com as mesmas atribuições do cargo de Monitor de Creche, já extinto, constante do Anexo I, GH II.

Art. 3º O acesso ao cargo de Professor de Educação Infantil, pelos detentores do cargo de Educador Infantil, será admitido para aqueles que sejam detentores do Título de Habilitação em Magistério em escola reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC.

§ 1º O detentor do cargo de Educador Infantil, que substituiu o cargo de Monitor de Creche, extinto pela Lei nº 2.016, de 28 de dezembro de 2009, que não possuir o título de habilitação em magistério permanecerá no cargo extinto, com todos os seus direitos e obrigações, até que seja adquirida a habilitação necessária de acesso ao cargo de Professor de Educação Infantil.

*Lei que transforma
educador I. em
professor
(revogado pela
lei 2.383)*





Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: gabinete@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

Art. 4º Os atuais Educadores Infantis, posicionados no Grupo Hierárquico II, do QGS, cujos cargos públicos efetivos ficam extintos e transformados em Professores de Educação Infantil, ficam posicionados no Grupo Hierárquico V, do QGS, na tabela de vencimentos-base prevista no Anexo V, VI a V12, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 5º Fica o Poder Executivo encarregado de enquadramento das Educadoras Infantis no Plano de Carreira do Magistério, no prazo de 90 dias.

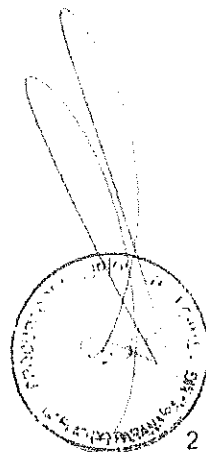
Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Fica Revogada a Lei Municipal nº 2.016, de 28 de dezembro de 2009.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 19 de agosto de 2013.


MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES
PREFEITO MUNICIPAL





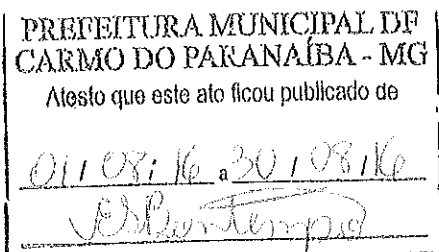
Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.383, DE 1º DE AGOSTO DE 2016



Revoga integralmente os dispositivos da Lei Municipal nº 2.218, de 19 de agosto de 2013, e dá outras providências.

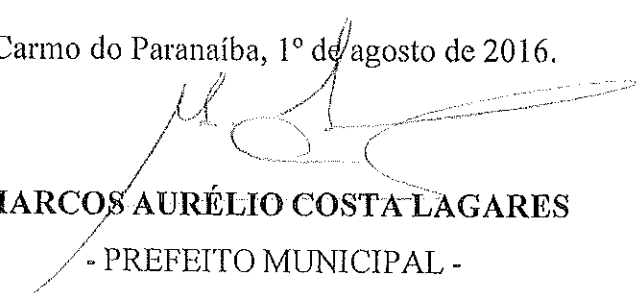
O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA/MG, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Revoga integralmente os dispositivos da Lei Municipal nº 2.218, de 19 de agosto de 2013, que “dispõe a modificação do quadro Geral de Servidores – QGS, previsto pela Lei nº 2.009/2009, transforma o cargo público efetivo de Educador Infantil no cargo público efetivo de professor de Educação Infantil, revoga a Lei nº 2.016, de 28 de dezembro de 2009, e dá outras providências”.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 1º de agosto de 2016.


MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES
- PREFEITO MUNICIPAL -



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
CNPJ: 21.244.801/0001-72 - Telefax: (34) 3851-2150 / 3851-3366
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Rua Prof. Ismael Furtado, 335 - Centro
CEP: 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

INDICAÇÃO Nº 106/2017

O Vereador **Albert Denis Reis da Silva**, no uso de suas atribuições legais, prevalecendo-se do poder que o povo lhe conferiu, apresenta esta Indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, César Caetano de Almeida Filho, indicando que seja elaborado um Plano de Carreira, Cargos e Salários para as Educadoras Infantis.

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista a responsabilidade, a complexidade e importância das Educadoras Infantis que trabalham nos CEMEIS do nosso Município é impensável que elas tenham como salário base a cifra de um salário mínimo. Houve no passado medidas consideradas ilegais para atender a demanda.

Assim como a iniciativa para este tipo de demanda é de exclusividade do Município, conforme dispostos no inciso V do artigo 88 da Lei Orgânica, incisos II e III do artigo 76 da Lei Orgânica. Além de já previsto no Plano Municipal Decenal de Educação, solicito que seja planejado e elaborado lei ou decreto que atenda a demanda destes servidores.

Diante do exposto, este Vereador leva esta Indicação ao Plenário, para que, sendo aprovada, seja encaminhada ao conhecimento do Prefeito, para as providências necessárias.

Carmo do Paranaíba, 28 de agosto de 2017.


Albert Denis Reis da Silva Vereador - PMDB

LINEAR JAPL E

Enviar ao Plenário	
☒ Sim	☐ Não
<u>28 / 08</u> /2017	
	

João Vaz de Oliveira
Presidente
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

*Demanda pleiteada
desde 2017*